



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

DATA 24 de junho de 2021
PROCESSO Projeto de Lei nº 9/2021
ASSUNTO **Dispõe sobre o direito de toda mulher, no âmbito municipal, à investigação e ao exame genético, que detecta a Trombofilia.**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2021

No art. 1º, onde se lê:

Art. 1º Toda mulher usuária da rede de saúde pública do município de Registro terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único. A investigação deverá começar nas primeiras consultas do pré-natal e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Leia se:

Toda mulher usuária da rede de saúde pública do município de Registro terá direito à investigação, aos exames que detectam a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico pessoal de TEV com ou sem fator de risco obstétrico recorrente ou histórico familiar de trombofilia hereditária de alto risco em parentes de 1º grau (apenas investigar trombofilia hereditária).

§ 1º A investigação deverá ser preferencialmente prévia à gravidez ou já na 1ª consulta de pré-natal.

§ 2º Os fatores de risco obstétricos recorrentes são: histórico de pelo menos 3 (três) abortos precoces (com menos de 10 (dez) semanas) sem causa aparente; histórico de óbito fetal com mais de 10 (dez) semanas com conceito de morfologia normal e sem causa aparente e histórico de prematuro antes de 34 (trinta e quatro) semanas, pré- eclâmpsia grave, eclâmpsia ou insuficiência placentária e deslocamento prematuro de placenta.

Plenário “ Vereador Daniel das Neves”

INÊS SATI O. KAWAMOTO

Relatora